



Assim, em caráter excepcional, autorizo a regularização pretendida, mediante exclusão do registro encontrado em nome de NAIR KLUG da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos e do FASE 329 do histórico da supramencionada inscrição.

Anexados relatórios que comprovem o cumprimento desta determinação, em razão de competência, sejam os autos remetidos, por intermédio da correspondente Corregedoria Regional, à 1<sup>o</sup> ZE/SC, para demais medidas cabíveis, inclusive comando do FASE específico para a inscrição.

Brasília, 19 de abril de 2001."

**PROCESSO DP Nº 1826/01-CGE**

PROCEDÊNCIA: Belo Horizonte/MG.

INTERESSADO(A): Juízo da 9ª Vara Criminal de Belo Horizonte/MG.

ASSUNTO: Comunicação de comando, por equívoco, do FASE 329 Perda de Direitos Políticos, para inscrição em nome de ANTONIO ALVES DA FONSECA.

PROTÓCOLO: 19682/01-TSE

O Exmo. Sr. Ministro GARCIA VIEIRA, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, exarou o seguinte despacho:

"Em virtude do comando equivocado do FASE 329 (perda de direitos políticos) para a inscrição nº 32785060221, da 38<sup>o</sup> ZE/EMG, em nome de ANTONIO ALVES DA FONSECA, a mesma foi incluída na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos (motivo "outros"), e, posteriormente, em decorrência dos trabalhos de atualização da referida Base (Processo 1295/98-CGE), dela excluída, passando ao cadastro em situação regular (fl. 10).

O correto seria comando do FASE 337 (suspensão), motivo/forma 2 (condenação criminal - cópia de comunicação à fl. 6).

Assim, em caráter excepcional, autorizo a regularização pretendida, mediante exclusão dos FASEs 329 e 353 do histórico da supramencionada inscrição.

Isto feito, anexado relatório que comprove o cumprimento desta determinação, em razão de competência, sejam os autos remetidos, por intermédio da correspondente Corregedoria Regional, à 1<sup>o</sup> ZE/SC, para demais medidas cabíveis, inclusive comando do FASE específico.

Brasília, 19 de abril de 2001."

**PROCESSO DP Nº 1859/01-CGE**

PROCEDÊNCIA: Brasília/DF.

INTERESSADO(A): Juízo da 39<sup>o</sup> Zona Eleitoral da Comarca de Guarulhos/SP.

ASSUNTO: Comunicação de comando, por equívoco, do FASE 337, para inscrição em nome de SEBASTIÃO MONTEIRO.

PROTÓCOLO: 24252/01-TSE

O Exmo. Sr. Ministro GARCIA VIEIRA, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, exarou o seguinte despacho:

"Os autos noticiam que a inscrição nº 113791730191, da 39<sup>o</sup> ZE/SP, de SEBASTIÃO MONTEIRO (filho de Benedita Maria Monteiro e de José Monteiro), encontra-se equivocadamente suspensa (fl. 19).

O correto seria o comando do FASE 337 (suspensão), motivo 2 (condenação criminal - cópia de comunicação à fl. 14) para a inscrição nº 204326080175, da 39<sup>o</sup> ZE/SP, em nome de SEBASTIÃO MONTEIRO (filho de Francisca Mariana Alves e de José Antonio Monteiro), na atualidade, em situação regular, em virtude de sucessivos comandos dos FASEs 337 (suspensão), motivo 2 (condenação criminal), e 345 (restabelecimento de direitos políticos) (fl. 15).

Assim, constatada falha atribuída à Justiça Eleitoral, em caráter excepcional, autorizo a regularização pretendida, mediante exclusão :

- do FASE 337 do histórico da inscrição nº 113791730191, da 39<sup>o</sup> ZE/SP, em nome de SEBASTIÃO MONTEIRO (filho de Benedita Maria Monteiro e de José Monteiro), e  
- do FASE 345 do histórico da inscrição nº 204326080175, da 39<sup>o</sup> ZE/SP, em nome de SEBASTIÃO MONTEIRO (filho de Francisca Mariana Alves e de José Antonio Monteiro).

Anexada prova do cumprimento desta determinação, provendo-se a remessa dos autos, por intermédio da correspondente Corregedoria Regional, à 39<sup>o</sup> ZE/SP, com cópia à 39<sup>o</sup> ZE/SP, para conhecimento e demais medidas cabíveis, recomendando orientação quanto à necessidade de rigorosa comparação dos dados pessoais do eleitor constantes do cadastro com os fornecidos pela autoridade comunicante, de forma a impedir a reincidência de situações similares.

Brasília, 19 de abril de 2001."

**PROCESSO DP Nº 1991/01-CGE**

PROCEDÊNCIA: Brasília/DF.

INTERESSADO(A): Divisão de Nacionabilidade e Naturalização do Departamento de Estrangeiros do Ministério da Justiça.

ASSUNTO: Reaproximação da Nacionabilidade Brasileira por MARIA CLOTILDE DE SOUZA LOPES FREIRE (MARIA CLOTILDE LOPES FREIRE MARTINEZ) e MARIA CLOTILDE LOPES DE MARTINEZ.

PROTÓCOLO: 3479/01-TSE

O Exmo. Sr. Ministro GARCIA VIEIRA, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, exarou o seguinte despacho:

"É comunicada (Portaria Coletiva de 23.01.01 - MJ - D.O.C. de 24.01.2001), a reaproximação da nacionabilidade brasileira por MARIA CLOTILDE DE SOUZA LOPES FREIRE (MARIA CLOTILDE LOPES FREIRE MARTINEZ) / MARIA CLOTILDE LOPES DE MARTINEZ, cujo nome já não se encontra na Base de Perdas e Suspensões de Direitos Políticos (fls. 06/09).

No cadastro nacional de eleitores foi localizada a inscrição nº 12351351309, da 29<sup>o</sup> ZE/PA, em situação cancelada (Fase 035 - deixou de votar em três eleições consecutivas (fl. 10)) que admite restabelecimento pelo FASE 361.

Sendes de seu interesse, a nominada deverá requerer a regularização de sua situação eleitoral ao Juiz Eleitoral da localidade em que residir.

Assim, inexistindo providências a serem tomadas nesta oportunidade, sejam os autos remetidos, por intermédio da correspondente Corregedoria Regional, à 29<sup>o</sup> ZE/PA, para conhecimento e arquivo. Brasília, 19 de abril de 2001."

**PROCESSO DP Nº 1851/01-CGE**

PROCEDÊNCIA: Brasília/DF.

INTERESSADO(A): Divisão de Nacionabilidade e Naturalização do Departamento de Estrangeiros do Ministério da Justiça.

ASSUNTO: Revogação do decreto que declarou a perda da nacionabilidade brasileira de ARCY ARCANGELO BONALDO.

PROTÓCOLO: 2574/01-TSE

O Exmo. Sr. Ministro GARCIA VIEIRA, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, exarou o seguinte despacho:

"A situação eleitoral de ARCY ARCANGELO BONALDO foi apreciada no Processo DP nº 5321/00-CGE, no qual, foi comprovada a revogação do decreto que declarou a perda de seus direitos políticos.

Consultado o cadastro nacional de eleitores (fl. 07), foi localizada inscrição em nome de ARCY ARCANGELO BONALDO, em situação regular.

Assim, sejam os autos remetidos, por intermédio da correspondente Corregedoria Regional, à 112<sup>o</sup> ZE/RS, para medidas cabíveis, inclusive ciência e orientação ao interessado.

Brasília, 19 de abril de 2001."

**PROCESSO DP Nº 1827/01-CGE**

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro/RJ.

INTERESSADO(A): PAULO FERRAZ ZÓZIMO.

ASSUNTO: Pedido de regularização da situação eleitoral de PAULO FERRAZ ZÓZIMO.

PROTÓCOLO: 2223/01-TSE

O Exmo. Sr. Ministro GARCIA VIEIRA, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, exarou o seguinte despacho:

"A situação eleitoral de PAULO FERRAZ ZÓZIMO foi apreciada no Processo DP nº 1804/01-CGE, no qual, comprovada a reaproximação de seus direitos políticos, foi determinada, em 21.03.2001, a exclusão do registro encontrado em seu nome na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos (fl. 10) e a regularização da inscrição nº 115701080370, da 38<sup>o</sup> ZE/RJ (fl. 11).

Assim, sejam os autos remetidos, por intermédio da correspondente Corregedoria Regional, à 38<sup>o</sup> ZE/RJ, para ciência ao interessado.

Brasília, 19 de abril de 2001."

**PROCESSO DP Nº 545/00-CGE**

PROCEDÊNCIA: Curitiba/PR.

INTERESSADO(A): Juízo da 10<sup>o</sup> Vara Criminal (IV JECRIM) Capital/RJ.

ASSUNTO: Comunicação de condenação criminal de MARCIO LEANDRO DE SOUZA ARRUDA.

PROTÓCOLO: 21958/00-TSE

O Exmo. Sr. Ministro GARCIA VIEIRA, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, exarou o seguinte despacho:

"É comunicada, pelo Juízo da 10<sup>o</sup> Vara Criminal - Rio de Janeiro/RJ, a condenação de MARCIO LEANDRO DE SOUZA ARRUDA, inscrição nº 104514530310, da 219<sup>o</sup> ZE/RJ (fl. 02).

Assim, em razão de competência, sejam os autos remetidos, por intermédio da correspondente Corregedoria Regional, à 219<sup>o</sup> ZE/RJ, para medidas cabíveis.

Brasília, 19 de abril de 2001."

**PROCESSO Nº 3114/00-CGE**

PROCEDÊNCIA: Brasília/DF.

INTERESSADO(A): JOSE LOPES DA SILVA.

ASSUNTO: Regularização da situação eleitoral de pessoa que figura na Base de Perdas de Direitos Políticos.

PROTÓCOLO: 5597/00-TSE

O Exmo. Sr. Ministro GARCIA VIEIRA, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, exarou o seguinte despacho:

"Na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, figura registro em nome de JOSÉ LOPES SILVA, motivado por recusa do cumprimento de obrigação a todos imposta (Decreto de 24.06.80 - fl. 38).

O Certificado de Dispensa de Incorporação (fl. 25 - cópia) prova estar o requerente em dia com suas obrigações militares (Lei 4.735, de 17.8.64, art. 75, alínea d). Exige-se, todavia, para a regularização de sua situação eleitoral a reaproximação de seus direitos políticos, a ser requerida ao Ministério da Justiça.

Assim, manterá a decisão de fl. 12 e determino a remessa dos autos à 45<sup>o</sup> ZE/BA, por intermédio da correspondente Corregedoria Regional, para ciência ao interessado.

Brasília, 24 de abril de 2001."

**PROCESSO DP Nº 2058/00-CGE**

PROCEDÊNCIA: São Luís/MA.

INTERESSADO(A): CHARLES DA COSTA MATIAS.

ASSUNTO: Pedido de regularização da situação de eleitor que figura na Base de Perda de Direitos Políticos.

PROTÓCOLO: 440/00-TSE

O Exmo. Sr. Ministro GARCIA VIEIRA, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, exarou o seguinte despacho:

"A situação eleitoral de CHARLES DA COSTA MATIAS foi apreciada no Processo DP nº 1947/01-CGE, no qual, comprovada a reaproximação de seus direitos políticos, foi determinada, em 05.04.2001, a exclusão do registro encontrado em seu nome na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos (fl. 86) e a regularização da inscrição nº 25266181171, da 88<sup>o</sup> ZE/MA (fl. 87).

Assim, sejam os autos remetidos, por intermédio da correspondente Corregedoria Regional, à 88<sup>o</sup> ZE/MA, para ciência ao interessado.

Brasília, 19 de abril de 2001."

**PROCESSO DP Nº 5292/00-CGE**

PROCEDÊNCIA: Brasília/DF.

INTERESSADO(A): Divisão de Nacionabilidade e Naturalização do Departamento de Estrangeiros do Ministério da Justiça.

ASSUNTO: Decreto Coletivo de 12 de janeiro de 2.000. Comunica que ANTONIO CESAR DE SALES readquiriu a nacionalidade brasileira.

PROTÓCOLO: 321/00-TSE

O Exmo. Sr. Ministro GARCIA VIEIRA, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, exarou o seguinte despacho:

"A situação eleitoral de ANTONIO CESAR DE SALES readquiriu a nacionalidade brasileira.

Assim, sejam os autos remetidos, por intermédio da correspondente Corregedoria Regional, à 28<sup>o</sup> ZE/SC, para ciência ao interessado.

Brasília, 19 de abril de 2001."

**Coordenadoria de Taquigrafia, Acórdãos e Resoluções****PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 38/2001****RESOLUÇÕES**

**20.783 - PETIÇÃO Nº 910 - CLASSE 18 - ALAGOAS (Maceió).**

Relator: Ministro Fernando Neves.

Requerente: Sindicato dos Serventários e Funcionários da Justiça Estadual de Alagoas - SERJAL.

**Ementa:**

Oficiais de justiça da Justiça Comum – Cumprimento de mandados da Justiça Eleitoral.

Pedido de criação de gratificação – Indeferimento.

Pedido de indenização de transporte – Indeferimento.

Deferimento do pedido de reembolso aos oficiais de justiça, por cumprimento de mandados da Justiça Eleitoral, nos valores constantes das tabelas de custas dos Tribunais de Justiça dos respectivos estados.

Elaboração de minuta de resolução regulamentando a matéria no âmbito da Justiça Eleitoral.

Vistos, etc.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, acolher o pedido, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Maurício Corrêa. Presentes os Srs. Ministros Nelson Jobim, Sepúlveda Pertence, Garcia Vieira, Costa Porto, Fernando Neves e o Dr. Paulo da Rocha Campos, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 13 de março de 2001.

**20.784 - PETIÇÃO Nº 263 - CLASSE 18 - SÃO PAULO (São Paulo).**

Relator: Ministro Waldemar Zveiter.

Interessado: Partido da Mobilização Nacional – PMN, por seu Presidente Nacional.

**Ementa:**

PARTIDOS POLÍTICOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

1º Aprova-se as contas do partido político com ressalva, ante a constatação de que não foi aplicado o percentual de 20% das contribuições estatutárias em instituto de estudos políticos.

2º Determina-se o cumprimento de tal obrigação, devendo sua comprovação dar-se quando da apresentação das contas referentes ao exercício financeiro seguinte.

Vistos, etc.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, aprovar o balanço contábil, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Maurício Corrêa. Presentes os Srs. Ministros Nelson Jobim, Sepúlveda Pertence, Garcia Vieira, Waldemar Zveiter, Costa Porto, Fernando Neves e o Dr. Gedaldo Brindeiro, procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 15 de março de 2001.

**20.785 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.495 - CLASSE 19 - MATO GROSSO (Cuiabá).**

Relator: Ministro Waldemar Zveiter.

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral/MT.

**Ementa:**

PRESIDENTES DOS ÓRGÃOS DA JUSTIÇA ELEITORAL. SESSÕES JURISDICIONAIS E ADMINISTRATIVAS. AUÉNCIAS. REPRESENTAÇÃO DO TRIBUNAL PERANTE OS DEMAIOS PODERES E AUTORIDADES. GRATIFICAÇÃO DE PRESENÇA (LEI Nº 8.350/91). DIREITO À PERCEPÇÃO.

Aos Presidentes dos órgãos da Justiça Eleitoral é devida a gratificação de presença prevista na Lei nº 8.350, de 28.12.91, quando não puderem comparecer às sessões, em virtude de estarem representando o Tribunal perante os demais Poderes e autoridades.

Vistos, etc.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, aplicar à hipótese dos autos o disposto na Resolução/TSE nº 14.494/94, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Presidente do Exmo. Sr. Ministro Maurício Corrêa. Presentes os Srs. Ministros Nelson Jobim, Sepúlveda Pertence, Garcia Vieira, Waldemar Zveiter, Costa Porto, Fernando Neves e o Dr. Geraldo Brindeiro, procurador-geral eleitoral.  
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.  
Brasília, 15 de março de 2001.

20.788 - PETIÇÃO N° 470 - CLASSE 18° - SÃO PAULO (São Paulo).  
Relator: Ministro Fernando Neves.  
Requerente: Partido Comunista do Brasil - PC do B, pelo presidente nacional.

Ementa:  
Petição - Prestação de contas - Partido Comunista do Brasil - Exercício financeiro de 1997 - Contas aprovadas.

Vistos, etc.,  
Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, aprovar as contas, nos termos do voto do relator que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Presidente do Exmo. Sr. Ministro Maurício Corrêa. Presentes os Srs. Ministros Nelson Jobim, Sepúlveda Pertence, Garcia Vieira, Sávio de Figueiredo, Costa Porto, Fernando Neves e o Dr. Paulo da Rocha Campos, vice-procurador-geral eleitoral.  
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 20 de março de 2001.

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÕES N° 42/2001 RESOLUÇÕES

20.767 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 18.205 - CLASSE 19° - PARD (Belém).  
Relator: Ministro Waldemar Zveiter.  
Interessado: Tribunal Regional Eleitoral/PA.

Ementa:  
ZONA ELEITORAL, TRANSFERÊNCIA, CIRCUNSCRIÇÃO, DIVISÃO, COMPETÊNCIA.

1. Compete ao Tribunal Regional dividir a circunscrição eleitoral em zonas eleitorais, submetendo tal decisão à apreciação do TSE (art. 30, IX, CE).  
2. Homologa-se transferência de jurisdição eleitoral quando verifica-se que tal provisão traz substanciais benefícios ao eleitor.

Vistos, etc.,  
Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, homologar a transferência da jurisdição eleitoral de Nova Ipiranga, pertencente à 56ª Zona Eleitoral de Itupiranga, para a 23ª Zona Eleitoral, com sede em Marabá, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Presidente do Exmo. Sr. Ministro Néri da Silveira. Presentes os Srs. Ministros Maurício Corrêa, Nelson Jobim, Waldemar Zveiter, Sávio de Figueiredo, Costa Porto, Fernando Neves e o Dr. Geraldo Brindeiro, procurador-geral eleitoral.  
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 20 de fevereiro de 2001.

20.773 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 18.614 - CLASSE 19° - DISTRITO FEDERAL (Brasília).  
Relator: Ministro Fernando Neves.  
Interessada: Secretaria de Controle Interno.

Ementa:  
Pedido de devolução pela metade de diárias - Viagem de Secretário do TSE - Despesas pagas por organismo internacional - Decreto n° 1.641, art. 22º. Não aplicação - Diárias recebidas antes da alteração do art. 23 do Decreto n° 71.733/73.  
Pedido indeferido.

Vistos, etc.,  
Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, não ser cabível, no caso concreto, a proposta de devolução das diárias concedidas, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Presidente do Exmo. Sr. Ministro Néri da Silveira. Presentes os Srs. Ministros Maurício Corrêa, Nelson Jobim, Sávio de Figueiredo, Barros Monteiro, Fernando Neves, Luiz Carlos Madeira e o Dr. Geraldo Brindeiro, procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 22 de fevereiro de 2001.

20.774 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 18.615 - CLASSE 19° - DISTRITO FEDERAL (Brasília).  
Relator: Ministro Waldemar Zveiter.  
Interessada: Secretaria de Recursos Humanos.

Ementa:  
PROCESSO ADMINISTRATIVO, GRATIFICAÇÃO DE PRESENÇA E DE REPRESENTAÇÃO, PAGAMENTO, DATA.

O pagamento da gratificação de presença e de representação, devida aos Srs. Ministros e Procuradores Eleitorais, deverá ocorrer na mesma data relativa aos vencimentos dos servidores.

2. Possível pagamento a maior haverá de ser compensado no pagamento seguinte.  
3. Pedido que se rejeita.

Vistos, etc.,  
Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, aprovar a proposta constante do voto do relator, nos termos das notas taquigráficas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

Presidente do Exmo. Sr. Ministro Néri da Silveira. Presentes os Srs. Ministros Nelson Jobim, Waldemar Zveiter, Sávio de Figueiredo, Costa Porto, Fernando Neves e o Dr. Geraldo Brindeiro, procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 1º março de 2001.

20.775 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 18.607 - CLASSE 19° - DISTRITO FEDERAL (Brasília).  
Relator: Ministro Waldemar Zveiter.  
Interessada: Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral.

Ementa:

CANDIDATOS, CONTAS, PRESTAÇÃO.

Todo candidato, assim considerado aquele que requer registro de candidatura perante a Justiça Eleitoral, está obrigado a prestar contas dos recursos arrecadados e dispendidos durante a campanha eleitoral.

Falecido o candidato durante o transcurso da campanha, a obrigação de prestar contas volta-se para quem foi designado para tal finalidade ou, na sua ausência, para o partido político respectivo.

Vistos, etc.,

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, decidir sobre a aplicabilidade do § 3º do art. 17 da Resolução TSE n° 20.566/2000, que trata da prestação de contas na campanha eleitoral de 2000, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Presidente do Exmo. Sr. Ministro Néri da Silveira. Presentes os Srs. Ministros Maurício Corrêa, Nelson Jobim, Waldemar Zveiter, Sávio de Figueiredo, Costa Porto, Fernando Neves e o Dr. Geraldo Brindeiro, procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 1º de março de 2001.

20.789 - PETIÇÃO N° 950 - CLASSE 18° - BAHIA (171ª Zona - Camaçari).

Relator: Ministro Garcia Vieira.

Requerente: Diretórios Municipais do PSDB, PC do B, PPS, PDT, PMN e PSC, por seus presidentes.

Ementa:

Revisão de eleitorado.

Alegação de irregularidades no alistamento eleitoral corroboradas por significativa desproporção entre eleitorado e população, número de transferências e na relação entre eleitorado e a população entre dez e quinze anos somada à de idade superior a setenta anos (art. 92 da Lei nº 9.504/97).

Deferimento do pedido de revisão, cuja realização deverá observar as instruções fixadas pela Resolução TSE n° 20.132/98 e as que, subsidiariamente, baixar a Corte a quo.

Vistos, etc.,

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, aprovar a solicitação, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Presidente do Exmo. Sr. Ministro Maurício Corrêa. Presentes os Srs. Ministros Nelson Jobim, Sepúlveda Pertence, Garcia Vieira, Sávio de Figueiredo, Costa Porto, Fernando Neves e o Dr. Paulo da Rocha Campos, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 20 de março de 2001.

## Superior Tribunal de Justiça

### Presidência

PORTEIRA N° 18, DE 24 DE ABRIL DE 2001

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XXXI do art. 21 do Regimento Interno, resolve:

PRORROGAR o prazo de cessão dos servidores JOSÉ DA LUZ SOUZA FILHO, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "C", Padrão 25 e SÍLVIA DE JESUS COELHO, Analista Judiciária, Área Judiciária, Classe "C", Padrão 35, até 31/12/2001, ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para continuarem prestando serviços junto à Seção Judiciária de Goiás.

MINISTRO PAULO COSTA LEITE

### Distribuição

ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA  
DO DIA 16 DE ABRIL DE 2001

Presidente em Exercício: O Exmo. Sr. Ministro NILSON NAVES  
Subsecretário: Benedito de Pedreira Maranhão Gomes de Sá

Às 17:15 horas, no Gabinete da Presidência, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

(1) MEDIDA CAUTELAR N° 3705 - SP (2001/0052875-3)

REQUERENTES: JOAZ JOSE DA ROCHA FILHO TE

ADVOGADO: DINAMARA SILVA FERNANDES

REQUERIDO: UNIBANCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

RELATOR: MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 16/04/2001.

CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(2) MANDADO DE SEGURANÇA N° 7487 - DF (2001/0052919-3)

IMPETRANTES: IETE MARIA SANTOS MOURA TE

ADVOGADO: JORGE LUIZ TOME RIBEIRO

IMPETRADO: MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO

IMPETRADO: SECRETARIO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTERIO DO PLANEJAMENTO ORCAMENTO E GESTAO

RELATOR: MINISTRO EDSON VIDIGAL - TERCEIRA SEÇÃO

Distribuição automática em 16/04/2001.

CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3) MANDADO DE SEGURANÇA N° 7488 - DF (2001/0052929-4)

IMPETRANTES: MARCOS ALCYR BRITO DE OLIVEIRA TE

ADVOGADO: HELOISA STEIN NEVES

IMPETRANTES: MIGUEL PAZ DE MENDONCA TE

IMPETRANTES: ELIZABETH COLASSO FRANCA MAZZOLA TE

IMPETRANTES: WALTER SPANGUERO TE

IMPETRADO: MINISTRO DE ESTADO DO ORCAMENTO E GESTAO

IMPETRADO: MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO

IMPETRADO: COORDENADOR GERAL DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTERIO DO TRABALHO

RELATOR: DIRETOR DO CESPE - UNB

Distribuição automática em 16/04/2001.

CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(4) MANDADO DE SEGURANÇA N° 7489 - DF (2001/0052931-0)

IMPETRANTES: MARCOS ANTONIO DANTAS LOPES TE

ADVOGADO: JOSE JAYME DE SOUZA SANTORO JUNIOR E OUTROS

IMPETRADO: MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

RELATOR: MINISTRO HAMILTON CARVALHO - TERCEIRA SEÇÃO

Distribuição automática em 16/04/2001.

CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(5) MANDADO DE SEGURANÇA N° 7490 - DF (2001/0052933-4)

IMPETRANTES: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS TE

ADVOGADO: JOSE JAYME DE SOUZA SANTORO JUNIOR E OUTROS

IMPETRADO: MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

RELATOR: MINISTRO FONTES DE ALENCAR - TERCEIRA SEÇÃO

Distribuição automática em 16/04/2001.

CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6) RECURSO ORDINÁRIO EM MS N° 13099 - RJ (2001/0047682-1)

RECORRIDO: HOSPITAL DE CLINICAS BANGU LTDA

ADVOGADO: MONICA MARIA MACIEL RICA E OUTROS

RECORRENTE: HUGO DE LYRA NOVÁIS E CONJUGE TE

TORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1A VARA CIVEL DO FORO REGIONAL DE JACAREPAGUA RIO DE JANEIRO - RJ

RELATOR: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 16/04/2001.

VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(7) HABEAS CORPUS N° 16644 - MT (2001/0052878-9)

IMPETRANTES: MARIA ISABEL DELLA VALLE OBERSTEINER

ADPETRADO: DESEMBARGADOR RELATOR DO RECURSO

EM SENTIDO ESTRITO NR 1410200 DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PACIENTE:AMILTON ALBERTO DA SILVA

PACIENTE:JOSE NIVALDO ALVES

RELATOR:MINISTRO VICENTE LEAL - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 16/04/2001.